

LEI Nº 2.994, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Determina que a pessoa que se recusar a tomar a vacina contra a COVID-19 devido unicamente à marca do imunizante seja designada para o final da fila de vacinação e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que a pessoa que se recusar a tomar a primeira dose da vacina contra a COVID-19, na oportunidade que lhe for concedida, correspondente à sua faixa etária ou grupo, unicamente em razão da marca do imunizante disponível, será designada para o final da fila, ficando incluída novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as gestantes, as puérperas e as pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

Art. 2º. Fica o Departamento de Higiene e Saúde autorizado a criar um termo de responsabilidade e ciência que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante disponível oferecido nos postos de vacinação, o qual deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outra unidade até a finalização do cronograma previsto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de agosto de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

